



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272  
EMAIL [camaraxambre@uol.com.br](mailto:camaraxambre@uol.com.br) CEP. 87535000



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2020

**SÚMULA:** - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVOU

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2196 de 04 de Julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2020), Lei nº. 2217 de 12 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), incluir e alterar metas.

| FICHA | ORG | UN  | FUNC PROGRAM     | FNT | NOMECLATURA                   | CAT ECON  | VALOR            |
|-------|-----|-----|------------------|-----|-------------------------------|-----------|------------------|
| 264   | 09  | 001 | 08.244.1700.2024 | 934 | Manut. Ativ de Assist. Social | 3.1.90.11 | 50.000,00        |
| TOTAL |     |     |                  |     |                               |           | <b>50.000,00</b> |

Nomenclaturas das Fontes: 934 – Proteção Social Basica.

Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal.

**Art. 2º** - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

| FICHA | ORG | UN  | FUNC PROGRAM     | FNT | NOMECLATURA             | CAT ECON  | VALOR               |
|-------|-----|-----|------------------|-----|-------------------------|-----------|---------------------|
| 62    | 03  | 001 | 04.122.1104.2006 | 000 | Manut Ativ de Adm Geral | 9.9.99.99 | R\$50.000,00        |
| TOTAL |     |     |                  |     |                         |           | <b>R\$50.000,00</b> |

Nomenclatura das fontes: 000 – Recursos Ordinários (Livre).

Nomenclatura das Categorias Econômicas: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

XAMBRÊ, Pr., 14 de Outubro de 2020.

**Edson Botelho**  
Presidente